



Bruxelas, 5 de fevereiro de 2021
(OR. en)

5609/1/21
REV 1

LIMITE

MOG 4
RELEX 46
COPS 31
COHOM 6
CFSP/PESC 54

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)
Assunto:	Díálogo UE-Reino da Arábia Saudita sobre Direitos Humanos – Mandato

1. Em 16 de maio de 2019, o Grupo do Médio Oriente/Golfo aprovou o projeto de mandato para o estabelecimento do diálogo sobre direitos humanos entre o ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Arábia Saudita e o Serviço Europeu para a Ação Externa (WK 6113/19).
2. Em 21 de janeiro de 2021, o SEAE anunciou ao Grupo do Médio Oriente/Golfo que tinha sido alcançado um acordo com o Reino da Arábia Saudita sobre o projeto de mandato.
3. Na sua reunião de 2 de fevereiro de 2021, o Comité Político e de Segurança aprovou o projeto de mandato para o estabelecimento do diálogo sobre direitos humanos entre o ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Arábia Saudita e o Serviço Europeu para a Ação Externa, na versão que consta do documento 5635/21.
4. O mandato não cria, nem pretende criar, quaisquer obrigações jurídicas para qualquer das partes, nem ao abrigo do direito interno nem do direito internacional.

5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

- recomendar ao Conselho que autorize a assinatura do mandato para o estabelecimento do diálogo sobre direitos humanos entre o ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Arábia Saudita e o Serviço Europeu para a Ação Externa, na versão que consta do documento 5635/21;
 - decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão 2020/430 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para autorizar a assinatura do mandato para o estabelecimento do diálogo sobre direitos humanos entre o ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Arábia Saudita e o Serviço Europeu para a Ação Externa, na versão que consta do documento 5635/21.
-